

Perguntas Frequentes e Respostas Concedidas

(Portaria Conjunta STN/ FNDE nº 02, de 15/01/2018)

1. Quais são as principais novidades da Portaria Conjunta STN/ FNDE nº 02, de 15/01/2018, publicada no Diário Oficial da União em 29/01/2018?

A Portaria Conjunta STN/FNDE nº 02 de 2018 objetiva, sobretudo, a preservação e a garantia da correta aplicação dos recursos repassados por meio do Fundeb, assim como a publicidade e a transparência de sua movimentação financeira.

Assim, dentre as novidades previstas na Portaria, encontra-se a ênfase na necessidade de movimentação dos recursos por meio exclusivamente eletrônico, com a utilização dos sistemas criados pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal com essa finalidade, a necessidade de que as contas sejam abertas e mantidas no CNPJ do órgão responsável pela Educação (Secretaria Estadual de Educação ou órgão equivalente vinculado à Educação local) e, por fim, a declaração das informações relacionadas às contas específicas do Fundo ao FNDE.

Desse modo, para atender ao disposto na Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2/2018, os estados/municípios deverão seguir o passo a passo previsto no fluxograma abaixo:



2. Todos os municípios, mesmo que estejam em consonância com a Lei da transparência, deverão proceder ao comparecimento nas agências bancárias para regularização do CNPJ?

Sim. A fim de regularizar, se for caso, o CNPJ e a titularidade da conta, bem como confirmar se a conta bancária específica do Fundeb atende aos preceitos da Lei 11.494 de 2007 c/c Portaria Conjunta nº 02/2018, especialmente no que diz respeito à movimentação exclusiva por meio eletrônico, todos os municípios, mesmo que estejam em consonância com a Lei da Transparência, deverão proceder ao comparecimento nas agências bancárias para regularização do CNPJ.

Portanto, basta que seja realizada a adequação do CNPJ da conta, a fim de assegurar a realização da aplicação dos recursos, exclusivamente em ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), conforme prescreve o art. 212 da CF/88 c/c art. 21 da Lei 11.494 de 2007.

3. Em nome de qual órgão deve ser mantida a conta específica do Fundeb?

Conforme descrito na Portaria Conjunta STN/FNDE nº 02/2018, a titularidade da conta específica do Fundeb, no âmbito dos respectivos estados/municípios, deve pertencer ao órgão responsável pela Educação (Secretaria de Educação ou órgão equivalente encarregado da gestão da Educação, como, por exemplo, uma Coordenação ou Departamento Municipal/Estadual de Educação).

4. Quem vai gerenciar os recursos deve ser necessariamente o Secretário de Educação ou se pode atribuir tal responsabilidade ao Prefeito do Município ou Governador do Estado?

A movimentação dos recursos financeiros, creditados na conta bancária única e específica do Fundeb, deve ser realizada pelo(a) Secretário(a) de Educação (ou gestor de órgão equivalente vinculado à Educação, como por exemplo: uma Coordenação ou Departamento responsável pelo gerenciamento da Educação) do respectivo governo, concomitantemente com o(a) Chefe do Poder Executivo, atuando mediante delegação de competência deste e como ordenador de despesas, tendo em vista a sua condição de gestor/administrador dos recursos da educação.

5. É necessário criar um CNPJ específico da Secretaria Municipal/Estadual de Educação?

Sim. Na forma do disposto no art. 69, § 5º, da Lei nº 9.394/1996 c/c art. 2º, § 1º, da Portaria Conjunta nº 02/2018, a movimentação dos recursos financeiros creditados à conta bancária, única e específica do Fundeb, deverá ser realizada pelo(a) Secretário(a) de Educação (ou responsável por órgão equivalente vinculado à Educação) do respectivo governo, razão pela qual as contas específicas do Fundeb deverão ser abertas, obrigatoriamente, no CNPJ do órgão responsável pela Educação (Secretaria de Educação ou órgão equivalente encarregado da gestão da Educação local, como, por exemplo, uma Coordenação ou Departamento Municipal/Estadual de Educação), no âmbito dos respectivos entes governamentais, bem como a vinculação exclusiva da sua titularidade.

6. Nesse caso, o município/estado deve criar, também, um Fundo Municipal/Estadual de Educação ou uma Autarquia?

Não. Basta que seja assegurada a gestão e a movimentação dos recursos pelo órgão responsável pela Educação (Secretaria de Educação ou órgão equivalente encarregado pela gestão da Educação, como, por exemplo, uma Coordenação ou Departamento Municipal/Estadual de Educação).

7. E qual é o procedimento para a criação de um CNPJ para a Secretaria Municipal/Estadual de Educação ou órgão equivalente?

Os gestores deverão contatar as Delegacias da Receita Federal (DRF) para obter as informações relacionadas à criação do CNPJ. Mais informações sobre o procedimento podem ser obtidas na página de internet da Receita Federal, no link: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/institucional/quem-e-quem/unidades-regionais-e-locais/delegacias-da-receita-federal-drf/delegacias-da-receita-federal-drf>.

8. O CNPJ deve ser uma matriz (órgão independente) ou uma filial da Prefeitura/Governo do Estado?

Em conformidade com a resposta fornecida ao item anterior, os gestores deverão contatar as Delegacias da Receita Federal (DRF) para obter as informações relacionadas à criação do CNPJ. Todavia, a inscrição do CNPJ dos órgãos responsáveis pela Educação pode ser realizada na condição de matriz **ou de estabelecimento filial** da Prefeitura Municipal/Governo do Estado a que estiverem vinculadas.

9. Após a regularização do CNPJ, qual é o próximo passo?

Após a criação do CNPJ, os gestores deverão comparecer à agência bancária na qual é mantida a conta específica do Fundeb para providenciar a alteração da titularidade da conta. Dúvidas específicas relacionadas a esse procedimento poderão ser esclarecidas diretamente com o gerente da instituição financeira (CAIXA ou BB).

10. Regularizada a situação do CNPJ, existe outra medida a ser adotada?

Sim. Após a regularização do CNPJ, os gestores deverão certificar-se, diretamente junto à instituição financeira, quanto à movimentação exclusiva dos recursos por meio eletrônico, uma vez que, de acordo com o art. 3º da Portaria Conjunta STN/FNDE nº 02 de 2018, a movimentação dos recursos creditados na conta única e específica do Fundeb deve ser realizada, exclusivamente, de forma eletrônica, por meio de sistema

específico disponibilizado pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal, com identificação da finalidade dos gastos, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados.

11. Após a regularização do CNPJ e a adequação da conta específica do Fundeb para movimentação exclusiva por meio eletrônico, os entes governamentais deverão cientificar o FNDE? De que forma?

Sim. Concluídos os procedimentos de adequação do CNPJ e da conta bancária específica, os Secretários de Educação ou gestores da educação na municipalidade/estado deverão declarar, no cadastro do Conselho do Fundeb de seus respectivos Estados/Municípios, existentes no âmbito do Sistema CACS-FUNDEB, o CNPJ de titularidade da conta, a instituição financeira onde ela é mantida, a agência e, por fim, o número da conta bancária, nos campos indicados na imagem abaixo:

FNDE Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Menu :: CACS - CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB :: **AJUDA GERAL**

Usuário: MARCIAM

Cadastro do Conselho / Busca Conselho

Esfera Administrativa (Município) (Estado) (União) (DF) UF: AC Município:

Cadastro do Conselho

Dados cadastrais	Atos do Conselho	Segmento Social	Cadastro de Conselheiros	Presidente Vice-presidente	Enviar dados ao FNDE	Irregularidades
------------------	------------------	-----------------	--------------------------	----------------------------	----------------------	-----------------

Conselho Municipal do Fundeb ACRELANDIA-AC

Dados Cadastrais do Conselho | Última modificação: 06/02/2018, 11:51, MARCIAM | Analisado por: DENER | (situação geral do Conselho: REGULAR) | Ajuda Específica

(Situação dos dados cadastrais do Conselho: REGULAR)

Forma de colegiado * Conselho do FUNDEB Câmara específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal de Educação

CEP * Endereço (rua, avenida ou praça) *

Complemento Endereço (andar, sala, etc) Número Bairro/Distrito

UF * AC Município * ACRELANDIA Número Bairro/Distrito

DDD * Telefone *

Fax E-mail * Frequência das reuniões * Período de mandato * Mensal

Insira neste campo o número do CNPJ da Secretaria de Educação ou do órgão responsável equivalente

CNPJ *

Banco * Banco do Brasil Agência * DV * Conta corrente * DV * Selecionar o banco e informe o número da agência e conta corrente em que os recursos do Fundeb são creditados e mantidos. Campos com (*) devem ser preenchidos obrigatoriamente.

Historico do Conselho: clique aqui para acessar. **Dados do sistema antigo:** clique aqui para acessar.

Cancelar :: **Salvar** ::

12. Existe um prazo para a conclusão de todos esses procedimentos?

Sim. Em conformidade com os termos da Portaria Conjunta STN/FNDE nº 02 de 2018, as adequações deverão ser realizadas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da Portaria (DOU 29/01/2018), sob pena de descumprimento da legislação vigente, com a consequente sujeição às penalidades a serem impostas pelos órgãos de fiscalização e controle (Controladoria Geral da União, Ministério Público e Tribunal de Contas) quanto à aplicação dos recursos do Fundeb.

A razoabilidade do prazo previsto na Portaria Conjunta STN/FNDE nº 02 de 2018 foi pautada nos procedimentos de todas as instâncias envolvidas. Assim, *a priori*, inexiste previsão para dilação do prazo, entretanto, eventuais dificuldades sofridas pelos municípios serão consideradas pelo FNDE e pelos órgãos de fiscalização e controle.

13. Onde é possível obter mais informações relacionadas às medidas previstas na Portaria?

Outros esclarecimentos relacionados ao assunto encontram-se elencados no ‘Aviso’, de 26/02/2018, disponibilizado no sítio do FNDE, no seguinte endereço: http://www.fnde.gov.br/fnde_sistemas/cacs-fundeb, bem como podem ser obtidos através do telefone: 0800 616161 (opção 1).

14. Quais as vantagens para o município/estado?

As medidas previstas na Portaria Conjunta STN/FNDE nº 02/2018 apresentam vantagens relacionadas à publicidade, à transparência e à correta destinação dos recursos vinculados à Educação, garantindo a sua preservação e correta aplicação. Porém, cabe ressaltar as obrigações previstas na Portaria decorrem de comandos legais previstos, especialmente, na Lei da Transparência (nº 12.527/2011), na Lei do Fundeb (Lei 11.494 de 2007) e no Decreto 7.507 de 2011.

15. Quanto à remuneração dos professores, com a alteração do CNPJ, como deve ser tratada essa situação?

A execução dos recursos do Fundeb, para fins de remuneração dos profissionais do magistério, deve ser realizada com a utilização da finalidade específica criada no âmbito do sistema de movimentação eletrônica de recursos. A alteração do CNPJ de titularidade da conta não acarreta alterações

nesse procedimento. Mais esclarecimentos acerca da movimentação eletrônica de recursos podem ser localizados no campo de consultas disponibilizado aos gestores na página do FNDE, no link: <http://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/area-para-gestores/consultas>.

16. O CNPJ da Secretaria de Educação pode ser “uma filial” da Prefeitura/Governo Estadual?

A normatividade que regulamenta o assunto não prevê essa especificação, porém, não impede tal sistemática. Portanto, basta que o CNPJ seja de titularidade das Secretarias de Educação (ou órgãos equivalentes responsáveis pela gestão da educação local, como por exemplo: uma Coordenação ou Departamento de Educação), podendo, ainda, ser uma matriz (órgão independente vinculado à gestão da Educação) ou uma filial (órgão municipal/estadual de gestão da Educação afiliado à Prefeitura/Governo), no âmbito dos Estados e Municípios, a fim de preservar a correta destinação dos recursos vinculados à Educação.

17. Deverá ser criado um Fundo ou uma Coordenadoria de Educação?

A normatividade que regulamenta o assunto não prevê essa especificação. Portanto, basta que o CNPJ seja de titularidade das Secretarias de Educação (ou órgãos equivalentes responsáveis pela gestão da Educação, na respectiva localidade), no âmbito dos Estados e Municípios, a fim de preservar a correta gestão e a destinação exclusiva dos recursos à Educação.

18. A municipalidade/estado que não possui Secretário de Educação instituído deverá prosseguir com as requisições previstas na Portaria Conjunta STN/FNDE nº 02/2018?

Na forma do disposto no art. 69, § 5º, da Lei nº 9.394/1996, a movimentação dos recursos financeiros creditados na conta bancária única e específica do Fundeb deverá ser realizada pelo(a) Secretário(a) de Educação (**ou o responsável por órgão equivalente**) do respectivo governo, solidariamente com o Chefe do Poder Executivo, atuando mediante delegação de competência deste, para atuar como ordenador de despesas desses recursos, tendo em vista a sua condição de gestor dos recursos da educação.

19. Quem é responsável por contratar, realizar processos licitatórios e empenhos, contabilizar as informações e concursar servidores, a Secretaria de Educação ou a Prefeitura/Governo Estadual?

Os preceitos da Portaria Conjunta STN/FNDE nº 02/2018 referem-se apenas à conta específica do Fundeb e não interferem nas demais disposições legais relacionadas à Administração Pública.

20. Para os municípios/estados de pequeno porte, em que não há condições de criação de estrutura administrativa para cumprir essas obrigações, pois vai gerar novos custos que comprometerá ainda mais a situação fiscal em que os mesmo se encontram, neste caso, deve-se prosseguir com as requisições previstas na Portaria Conjunta STN/FNDE nº 02/2018?

Na forma do disposto no art. 69, § 5º, da Lei nº 9.394/1996, a movimentação dos recursos financeiros creditados na conta bancária única e específica do Fundeb deverá ser realizada pelo(a) Secretário(a) de Educação (ou o responsável por órgão equivalente) do respectivo governo, solidariamente com o Chefe do Poder Executivo, atuando mediante delegação de competência deste, para atuar como ordenador de despesas desses recursos, tendo em vista a sua condição de gestor dos recursos da educação.

21. Somente os recursos do Fundeb devem ser vinculados a esse CNPJ a ser criado ou todos os recursos vinculados à educação: PNATE, QSE, convênios e outros?

Os preceitos da Portaria Conjunta STN/FNDE nº 02/2018 aplicam-se apenas ao Fundeb e não interferem na regulamentação afeta aos demais recursos destinados à Educação.

22. Os recursos podem ser vinculados ao CNPJ do Fundo Municipal/Estadual de Educação?

Sim, a critério do Poder Executivo local. Porém, essa não é uma exigência da Portaria Conjunta STN/FNDE nº 02/2018.

23. Caso haja necessidade de alteração da instituição financeira para mantimento da conta do FUNDEB, a secretaria de Educação e Cultura deve comunicar a instituição financeira detentora apresentando um documento de formalização da opção. Como seria esse documento?

Os gestores que optarem pela alteração da instituição financeira onde é mantida a conta específica do Fundeb deverão procurar as respectivas agências onde são mantidas as contas, a fim de informarem-se quanto aos procedimentos necessário para concluir a alteração.

24. Quais documentos levar à Receita Federal para criação do CNPJ?

As informações relacionadas à documentação necessária deverão ser obtidas junto às Delegacias Regionais da Receita Federal. Os endereços e contatos telefônicos das Delegacias podem ser obtidos no link: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/institucional/quem-e-quem/unidades-regionais-e-locais/delegacias-da-receita-federal-drf>.

Oportunamente, informamos, também, o link da Central Virtual de Atendimento da Receita Federal:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login>.

25. Pode-se utilizar o CNPJ do FUNDEB ou Fundo Municipal/Estadual de Educação para atender a Portaria Conjunta STN/FNDE nº 02/2018?

O CNPJ a ser utilizado pode ser o da Secretaria de Educação **ou o do órgão equivalente**, a critério do poder executivo local.

OBS: Questões relacionadas às normas de Direito Administrativo, Trabalhista e outras implicações legais, não relacionadas à conta bancária específica do Fundo, poderão ser esclarecidas junto às procuradorias/consultorias jurídicas dos respectivos entes governamentais.

CONTATOS COM O FNDE/MEC:

Endereço: SBS Quadra 02, Bloco F, Ed. FNDE. CEP: 70.070-929 – Brasília/DF

Ligação gratuita: 0800-616161 (de segunda a sexta-feira, das 08h às 20h)

Correio eletrônico: fundeb@fnde.gov.br

Sítio: www.fnde.gov.br